LEI Nº 533/2011 **Em 12 de Abril de 2011**

"QUE DEFINE O PERÍMETRO URBANO E DA ZONA RURAL PARA EXPANSÃO DO MUNCIPIO E PARA CRIAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA FINS INDUSTRIAIS ."

Define o perímetro urbano do Município e da Zona rural do Município de Mirante da Serra . e dá outras providências.

A Câmara Municipal de MIRANTE DA SERRA , decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei são adotadas as seguintes definições:

Município: É ente jurídico e político, com poder de auto-governo, auto administração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, seu fundamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 31 da CF/88.

Cidade: É um núcleo urbano, independente do número de sua população, que concentre processo econômico não-agrícola e que se configure como sede do Governo Municipal.

Zona Urbana: o mesmo que área Urbana. Sob o aspecto político administrativo, a zona urbana ou área urbana é a situada dentro dos perímetros urbanos (da cidade-sede e dos distritos) instituídos por lei do Município. Sob o aspecto tributário,ou seja, segundo o Código Tributário Nacional, é a zona definida por lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos citados no referido Código construídos e mantidos pelo Poder Público.

Zona Rural: Área do Município situada fora dos perímetros urbanos legalmente instituídos. Além do perímetro urbano da cidade-sede do

Município, podem existir outros limitando as zonas urbanas isoladas, ou sedes dos distritos.

Sede do Município: Equivale à noção de cidade, também denominado distrito-sede

Perímetro Urbano: é a linha limítrofe das zonas ou áreas urbanas fixadas por esta Lei Municipal fixando que as áreas situadas a 6km da circunscrição do Município (nos termos a baixos especificados constante do ART 2º) **poderá ser destinadas para a expansão do Município bem como para a criação de distritos industriais ou para concessão de direito real de uso para fins industriais .**

Art. 2º São consideradas áreas urbanas e rurais do Município de Mirante da Serra

I. o espaço territorial da cidade, (Distrito-Sede), definido pelo seguinte perímetro: **ao NORTE c/ a linha 52 traçando em LINHA reta , ao SUL LINHA 66 traçando em LINHA reta , ao LESTE limite na lateral direita do LOTE 40 GLEBA 50 da LINHA 58 adentrando rumo ao NORTE até entrar a LINHA 52 , a OESTE LINHA lateral de propriedade da escola IAMO , na LINHA 60 adentrando rumo ao SUL , em LINHA reta até encontrar a LINHA reta da 66 e ao NORTE até encontrar a LINHA reta DA linha 52 .** A

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias , contados da publicação desta lei, o Poder Executivo definirá, em decreto, os limites das áreas urbanas e rurais especificados acima para a definição da presente LEI .

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º (Esta lei foi decretada pela Câmara Municipal, na sessão ordinária realizada no dia conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis, deste legislativo).

MIRANTE DA SERRA 12 DE Abril DE 2011

VITORINO CHERQUE .
PREFEITO MUNICIPAL.

Câmara Municipal Mirante da Serra
PUBLICADO
DE 12.04 a 19.04.11
Responsável

Daniel Gomes dos Santos
Sec. Geral / CMMS
Port. Nº 421/01

PREFEITURA MUNIC. DE
MIRANTE DA SERRA - RO
PUBLICADO
De: 12/04/11 à 19/04/11
Responsável

Maria F. M. de Almeida
Portaria nº 1709